DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11779/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12741/2019
PROTOCOLO	: 2006835
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO PRÉVIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES – LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE – CANCELAMENTO DE PARTE DO PROCESSO LICITATÓRIO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 212/2019**, do **Município de Campo Grande/MS**, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de chaves, carimbos, cadeados, instalação, conserto e troca de fechaduras, no valor estimado de **R$ 2.105.446,86** (dois milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização apontou irregularidades na licitação, sugerindo medida cautelar de suspensão do certame (peças 2 e 16).

Depois de intimações e respostas do jurisdicionado, este Relator deferiu parcialmente medida cautelar para o cancelamento dos lotes 1 a 45 e 53 a 62 do referido pregão (peça 26).

O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade do certame e sua anulação (peças 18 e 41).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. No caso, a Decisão Liminar **DLM - G.WNB - 52/2021** foi cumprida, com o cancelamento dos lotes 1 a 45 e 53 a 62 do Pregão Eletrônico nº 212/2019, conforme aviso publicado no Diário Oficial (peças 51 e 56).

Além do cancelamento, o jurisdicionado também decidiu revogar os demais lotes do referido pregão, em razão da paralisação do certame por mais de um ano e meio e por não terem sido adjudicados. Embora essa medida seja diversa da anulação do certame, seu efeito prático é equivalente à anulação pugnada pelo Ministério Público de Contas.

Tendo sido cumprida a determinação em sede de liminar e não havendo outros aspectos a serem examinados, o caminho natural deste processo é o arquivamento, posto que a análise exauriente da contratação pública será feita em sede de Controle Posterior, conforme definido na Resolução TCE/MS n° 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-11